



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO nº 008/93**

**Autoriza a criação e aprova o regulamento do curso de pós graduação em ciências sócias com área de concentração em estudos urbanos em nível de mestrado.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto com base no Processo nº 4568/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Pós-Graduação de Ciências Sociais, com área de concentração em Estudos Urbanos, em nível de Mestrado.

Art. 2º - O Curso de Pós Graduação em Ciências Sociais será disciplinado pelo Regulamento constante como anexo I da presente Deliberação, bem como pelo Regulamento Geral dos Grupos de Pós graduação da UERJ, além das normas federais atinentes aos cursos de Pós graduação.

Art 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao disposto no Anexo II da presente Deliberação.

Art 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

UERJ, em 28 de janeiro de 1993.

**HÉSIO CORDEIRO**

**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS GRADUACAO EM CIENCIAS SOCIAIS

#### TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O curso de pós graduação em ciências sociais, em nível de mestrado, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

Parágrafo único – O curso de pós graduação em ciências sociais terá como área de concentração estudos urbanos.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º – O curso de pós graduação em ciências sociais com área de concentração em estudos urbanos terá como unidade executora o Departamento de ciências sociais do instituto de filosofia e ciências humanas.

Art 3º - O curso de pós graduação em ciências sociais, será ministrado por professores do IFCH, bem como de outras unidades universitárias da UERJ.

Parágrafo único – Integração também o corpo docente do curso de pós graduação em ciências sociais, especialistas nacionais e estrangeiros convidados na qualidade de professores visitantes.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

## CAPÍTULO I

### DO COLEGIADO DE COORDENACAO

Art 4º - O curso de pós-graduação será dirigido por um colegiado de coordenação composto:

pelo coordenador geral, que o presidirá;

pelo coordenador adjunto;

por dois professores responsáveis por linhas de pesquisa na área de concentração;

por um representante do corpo discente.

Art 5º - O Coordenador geral do curso de pós-graduação em Estudos urbanos será escolhido em votação direta e secreta pelos integrantes do seu corpo docente e discente, com um mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez.

Parágrafo único – O coordenador geral do curso de pós-graduação em ciências sociais, designado após eleito por ato do diretor do IFCH, deverá possuir o grau de doutor ou título de livre-docente, pertencer ao corpo docente do curso e ao quadro efetivo do departamento de ciências sociais.

Art 6º - O processo de escolha e designação do coordenador adjunto do curso de pós-graduação em ciências sociais, bem como os requisitos indispensáveis ao exercício desta função, obedecerá ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – Compete ao coordenador adjunto do curso de pós-graduação em ciências sociais substituir o coordenador geral na sua ausência ou no seu impedimento.

Art 7º - Os representantes do corpo docente junto ao colegiado do curso de pós-graduação em ciências sociais serão escolhidos, por votação direta e secreta do seu corpo docente e discente, dentre os responsáveis por disciplinas, pesquisas e orientação de alunos de pós graduação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

Art 8º - O representante do corpo discente será eleito, anualmente, pelos seus pares, até o final do mês de marco de cada ano, juntamente com o seu suplente.

§ 1º - É indispensável ao candidato a representante do corpo discente junto ao colegiado do curso de pós-graduação em ciências sociais, estar matriculado, freqüentar regularmente o curso além do cumprimento de, no mínimo 06 créditos em qualquer disciplina.

§ 2º - Os representantes efetivos e suplentes do corpo discente não poderão ser reconduzidos ao cargo

Art 9º - O Colegiado do curso de pós-graduação em ciências sociais reunir-se-á por convocação do coordenador geral ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões do colegiado serão expressos por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§ 2º - Das decisões do colegiado de coordenação do curso de pós-graduação em ciências sociais caberá recurso ao conselho superior de ensino e pesquisa da UERJ, precedido de apreciação formal do conselho departamental do IFCH.

§ 3º - Na ausência do Coordenador Geral e do Coordenador adjunto, a sessão será presidida por um dos representantes do corpo docente, obedecida a ordem de antiguidade no magistério da UERJ.

Art 10 – Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões do colegiado do curso de pós-graduação em ciências sociais, seus professores ou alunos.

Art 11 – Compete ao Colegiado de Coordenação:

-aprovar as linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;

-elaborar e aprovar o seu regime interno;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

-elaborar e aprovar os planos globais do curso de pós-graduação em estudos urbanos, coordenando e avaliando a sua execução;

- aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;

- apreciar e aprovar relatórios anuais de pesquisa do corpo docente;

indicar a comissão de seleção de candidatos ao curso de pós-graduação em estudo urbanos, acompanhando todas as etapas da seleção;

- decidir sobre pedido de trancamento de matrícula, de dispensa ou troca de disciplina;

homologar os projetos de dissertação aprovados pelos respectivos orientadores nas suas áreas de competência;

- apreciar e homologar os pareceres dos integrantes da comissão de pré-defesa das versões finais de dissertação, recomendando ou não a inscrição para defesa em caso de discordância de pareceres;

-aprovar a comissão examinadora e os suplentes, indicados, em lista sextupla, pelo orientador da dissertação;

- homologar o resultado dos exames das dissertações;

- indicar alunos para recebimento de bolsas de estudos, colocados à disposição do curso de pós-graduação em ciências sociais pelos órgãos financiadores da pesquisa e da pós-graduação;

zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à pós-graduação;

- decidir em primeira instância, sobre todas as matérias, relativas ao curso de pós-graduação em ciências sociais.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

Art 12 – A transferência de alunos para o curso de pós-graduação em ciências sociais, em caso excepcionais deverá ser aprovada pelo colegiado da coordenação, ressalvada a determinação legal porventura existente.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ACADEMICA

Art 13 – O curso de pós-graduação em ciências sociais com área de concentração em estudos urbanos destina-se a portadores de diploma de graduação plena, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecido.

Art 14 – O curso de pós-graduação em ciências sociais poderá oferecer até 15 vagas anuais dependendo da disponibilidade de professores orientadores

Parágrafo único – Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do curso de pós-graduação em Ciências Sociais estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas de Mestrado a serem oferecidas e as divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

## CAPITULO I DA INSCRICAO E SELECAO

Art 15 – Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do curso de pós-graduação em ciências sociais, na forma de calendário expedido em edital.

Art 16 – São requisitos para inscrição:

requerimento, em formulário próprio, ao coordenador geral de curso de pós-graduação em ciências sociais;

ficha de inscrição, devidamente preenchida na qual deverá constar a indicação de duas línguas estrangeiras para a prova de suficiência sendo inglês obrigatório e a segunda escolhida entre francês, italiano, alemão ou espanhol;

fotocópia do diploma de conclusão de curso de graduação plena;

histórico escolar relativo a curso de graduação plena;

curriculum vitae com cópia dos artigos e ou livros publicados quando houver;

02 (duas) fotografias 3x4;

fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento;

fotocópia do CIC.

Art 17 – A seleção dos candidatos do mestrado será feita mediante:

prova escrita de qualificação acadêmica, versando sobre conhecimento da área, de acordo com o programa expresso no edital de abertura das inscrições;

provas de suficiência em línguas estrangeiras;

entrevista.

Art 18 – Em caso de convenio ou instrumento similar firmado com outras Instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

### TITULO IV DO REGIME ACADEMICO

Art 19 – O curso de pós-graduação em ciências sócias contara de estudos e pesquisa na área de concentração em estudos urbanos, sendo destinado aos portadores de diploma de curso de graduação plena.

Art 20 – A área de concentração do curso de pós-graduação em estudos urbanos conta com elenco de disciplinas especificas, organizadas em conformidade com as linhas de pesquisa, das quais emanam os seus conteúdos.

Art 21 – O curso de pós-graduação em ciências sociais abrangerá:

disciplinas obrigatórias;

disciplinas eletivas;

seminário de pesquisa.

Parágrafo único – A estrutura curricular do curso de pós-graduação em estudos urbanos é a constante do anexo a este regulamento, nele figurando as disciplinas obrigatórias, eletivas e de seminário de pesquisa.

Art 22 – A partir da data da matricula no mestrado, o aluno terá no Maximo 6 períodos letivos para completar o total mínimo de créditos 30 a entregar a dissertação.

Art 23 – Por motivo de força maior, a critério do colegiado do curso de pós-graduação em ciências sociais, poderá ser deferido ao aluno o trancamento da matricula por um período Maximo de 12 meses, intercalados ou não, desde que já tenha cumprido 1/3 total de créditos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização dos requisitos atinentes ao curso.

§ 2º - Quando retornar o curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas, bem como as adaptações necessárias.

Art 24 – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina e ou troca de inscrição em disciplinas desde que tenha sido ministrada mais de 25 da respectiva carga horária.

Parágrafo único – Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será nela considerado reprovado.

Art 25 – A avaliação do rendimento escolar será feita através da atribuição de créditos referentes à produção intelectual efetiva do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

§ 1º - A avaliação do aprendizado será expressa na forma seguinte:

A (excelente)	- graus de 9 a 10
B (bom)	- graus de 8 a 8,9
C (Regular)	- graus de 7 a 7,9
D (Deficiente)	- graus inferiores a 7,0

§ 2º - O conceito D (deficiente) reprovará o aluno.

Art 26 – O aluno reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período letivo, bem como aquele que seja reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade, será excluído do curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

Parágrafo único – Será igualmente desligado o aluno que:

exceda o tempo útil permitido à integralização do curso no prazo máximo previsto neste Regulamento;

exceda o período máximo permitido para a integralização do programa;

permaneça por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da dissertação de Mestrado ou desfrutando o benefício do trancamento de matrícula.

Art 27 – Em cada disciplina ou atividade o aluno deverá :

atingir a média mínima de 7 (sete);

obter frequência mínima de 85% às aulas e atividades programadas;

efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

Art 28 – No final do primeiro semestre, o aluno deverá integrar-se a uma das linhas de pesquisa, onde desenvolverá sua dissertação.

Parágrafo único – O projeto de dissertação elaborado durante o segundo semestre, deverá contar com a aprovação do orientador, coordenador e doutores da linha de pesquisa quando for o caso no qual o projeto se insere.

Art 29 – Cada professor orientador, em regime de trabalho de tempo integral, será responsável pela orientação de, no máximo, 5 alunos do curso de pós-graduação em ciências sociais.

Parágrafo único – O professor orientador, em regime de trabalho de tempo parcial, poderá orientar, no máximo, 02 alunos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

### **TÍTULO V DO REGIME DE CREDITO**

Art 30 – A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aula expositiva ou 45 horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminário, aulas práticas ou atividades de pesquisa discente orientada.

- a) 12 créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração;
- b) 09 a 12 créditos em seminários e trabalhos de pesquisa;
- c) demais créditos em disciplinas eletivas.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA APRESENTAÇÃO E DEFESA**

Art 32 – A partir da aprovação do seu projeto de dissertação, o aluno de mestrado terá até, no máximo, 04 períodos letivos para completar o total mínimo de créditos referentes às disciplinas a apresentar sua dissertação ao Colegiado do curso de pós-graduação em ciências sociais.

§ 1º - A apresentação ao Colegiado de Dissertação de mestrado será feita em 03 exemplares, atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

§ 2º - O Colegiado do Curso de pós-graduação em ciências sociais designará comissão de exame prévio de dissertação a que serão submetidos às dissertações apresentadas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

§ 3º - A comissão de exame prévio de dissertação terá o prazo de 30 dias para emitir Parecer deferido ou não a defesa.

§ 4º - A dissertação será apresentada à defesa se houver maioria simples na sua aceitação pela comissão de exame prévio de dissertação.

§ 5º - Caso haja necessidade de reformulação da dissertação o candidato terá o prazo máximo de 60 dias para atender às exigências.

Art 33 – A apresentação do texto definitivo da dissertação devera ser feita em 10 exemplares encadernados, depositados na secretaria do curso de pós-graduação em ciências sociais.

Art 34 – A partir da aceitação da dissertação pela comissão de exame prévio de dissertação, o colegiado do curso de pós graduação em ciências sociais designará dia e hora para sua defesa que devera ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

Art 35 – A defesa pública da dissertação será exercitada perante uma comissão constituída por 03 examinadoras, um dos quais não pertencentes aos quadros da UERJ, escolhidos dentre uma lista sextupla apresentada pelo ORIENTADOR, acompanhado dos respectivos suplentes.

§ 1º - Os integrantes da comissão examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou do título de livre docente.

§ 2º - O Colegiado de coordenação do curso de pós graduação em estudos urbanos, ao aprovar e designar a comissão examinadora, indicará, também, o seu presidente.

Art 36 – A avaliação do exame da dissertação será feita pelos examinadores em separado, através da explicitação de seu Parecer “Aprovado”, “Aprovado com distinção”, ou “Reprovado”.

Art 37 – A sessão de defesa compreenderá as seguintes etapas essenciais;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

- a) instalação da comissão examinadora;
- b) exposição pelo candidato de seu trabalho, em prazo não superior a 40 minutos;
- c) argüição de cada examinador por prazo não superior a 20 minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- d) reunião da comissão examinadora para avaliação da dissertação e atribuição de conceitos;
- e) proclamação do resultado final.

§ 1º - O mestrando será considerado aprovado se obtiver o conceito “aprovado” da maioria dos membros da comissão examinadora

§ 2º - O mestrando que obtiver aprovação nos termos do § 1º deste artigo, estará habilitado a receber o grau de mestre em ciências sociais.

§ 3º-Em caso de reprovação, o mestrando poderá requerer um certificado de especialização em estudos urbanos, referente às disciplinas cursadas, desde que satisfaça os requisitos exigidos para esse fim.

§ 4º - O coordenador geral do curso de pós- graduação em ciência sociais encaminhará à sub reitoria de pós graduação e pesquisa o relatório do exame da dissertação com os respectivos resultados e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma.

§ 5º - A ata da sessão do exame da dissertação será lançada pela secretaria do curso de pós graduação em estudos urbanos em livro próprio, destinado exclusivamente a esse fim, devidamente assinado pela comissão examinadora da dissertação, ficando sob guarda da secretaria em arquivos próprio.

Art 38 – Ao aluno que concluir todos os créditos do curso de pós-graduação em ciências sociais e deixar de apresentar a dissertação de mestrado em tempo hábil será conferido certificado do curso de especialização em ciências sociais, desde que cumpridos os requisitos atinentes a esse fim.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /93)

Art 39 – São da competência do coordenador geral do curso de pós-graduação em ciências sociais os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Art 40 – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 05 dias de sua vigência ou no caso de reformulação do regulamento geral dos cursos de pós-graduação da UERJ.

Art 41 – Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação do Conselho Superior de ensino e pesquisa a ele referente.

### ANEXO II

#### ESTRUTURA CURRUCULAR DO CURSO DE PÓS GRADUACAO EM CIENCIAS SOCIAIS

##### A – DISCIPLINAS

Formação do estado brasileiro	FEB
Cultura e cidade na América	CAA
Historia da urbanização no Brasil	HUB
Historia da urbanização do Rio de Janeiro	HURJ
Cidade e Cultura	CC
Cidade e Política	CP
Movimentos Sociais e Urbanos	MSU
Cotidiano e imaginário da cidade	CID



**B - TOPICOS**

Tópicos de teoria social	TTS
Tópicos de ecologia da cidade	TEC
Tópicos de teoria política	TTP
Tópicos de políticas públicas e cidade	TPP
Tópicos de pensamento social	TPS
Tópicos de cultura e memória na cidade	TCM
Tópicos de metodologia 1	TM 1
Tópicos de metodologia 2	TM 2

**Disciplinas de Domínio Conexos às áreas de:**

Economia e planejamento  
Sociologia urbana  
Teoria política  
Epistemologia e fisiologia  
Planejamento urbano  
Historia geral  
Historia das idéias e necessidades  
Psicologia social